PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.948 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o seguinte Calendário Fiscal do Município para o exercício de **2026**, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, a Lei Complementar n° 124 de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º - Para o exercício financeiro do ano de **2026**, para efeito da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será aplicada a Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018, bem como a Lei Complementar nº 48, de 23 de dezembro de 2009, com os valores corrigidos conforme o art. 10 do presente Decreto; e, para Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD) dos imóveis urbanos, será aplicado o disposto no art. 279, incisos I e II e §2º da Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018.

Parágrafo Primeiro – Ficam corrigidos os valores venais constantes da tabela disposta no artigo 112, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018, conforme abaixo:

FAIXA DE VALOR VENAL:	**Acréscimo**
De R$ 724.976,08 a R$ 1.087.464,12	0,1%
De R$ 1.087.464,13 a R$ 1.377.586,11	0,2%
Acima de R$ 1.377.586,11	0,3%

Parágrafo Segundo – Fica corrigido o valor venal mínimo constante no artigo 121, IV, alínea “c” da Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018 para **R$ 36.248,80 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).**

Parágrafo Terceiro – Os contribuintes anuais do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD) dos imóveis urbanos deverão retirar o carnê por meio da internet, acessando o sítio oficial da Prefeitura de Nova Friburgo ou em locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Quarto – Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD) dos imóveis urbanos, obedecerão ao seguinte escalonamento, observadas as regras previstas no artigo 119 e parágrafo único da Lei Complementar 24 de 28 de setembro de 2018.

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- **até 10 de março de 2026, com desconto de 10% (dez por cento), para os contribuintes que estiverem com o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar em dia até 31/12/2025.**

- **até 10 de março de 2026, com desconto de 2% (dois por cento), para os contribuintes que NÃO estiverem em dia com o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, até 31/12/2025.**

II – PAGAMENTO EM 10 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota: **até 10 de março de2026.**

Segunda Cota: **até 10 de abril de2026.** Terceira Cota: **até 10 de maio de2026.** Quarta Cota: **até 10 de junho de2026.** Quinta Cota: **até 10 de julho de2026.** Sexta Cota: **até 10 de agosto de2026.** Sétima Cota: **até 10 de setembro de2026.**

Oitava Cota: **até 10 de outubro de2026.** Nona Cota: **até 10 de novembro de2026.** Décima Cota: - **até 10 de dezembro de2026.**

Art. 3º - Os contribuintes fixos anuais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão retirar o carnê por meio da internet, acessando o sítio oficial da Prefeitura de Nova Friburgo ou em locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e terão seus recolhimentos nos seguintes prazos de vencimentos:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 10 de abril de 2026, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTOS EM 4 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota: - **até 10 de abril de 2026.** Segunda Cota: - **até 10 de maio de 2026.** Terceira Cota: - **até 10 de junho de 2026.** Quarta Cota: - **até 10 de julho de 2026.**

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre o movimento econômico, será recolhido mensalmente, **até o dia 20** de cada mês seguinte ao vencido.

Art. 5º - O pedido de renovação ou inscrição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS deverá, no **exercício de2026**, ser solicitado na Secretaria Municipal de Fazenda **até o dia 30 de janeiro de 2026**, e terão seus recolhimentos nos seguintes prazos de vencimento:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 20 de março de 2026, com desconto de 10% (dez por cento).

I – PAGAMENTO EM 10 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota: **até 20 de março de2026.**

Segunda Cota: **até 20 de abril de2026.** Terceira Cota: **até 20 de maio de2026.** Quarta Cota: **até 20 de junho de2026.** Quinta Cota: **até 20 de julho de2026.** Sexta Cota: **até 20 de agosto de2026.** Sétima Cota: **até 20 de setembro de2026.** Oitava Cota: **até 20 de outubro de2026.** Nona Cota: **até 20 de novembro de2026.** Décima Cota: **até 20 de dezembro de2026.**

Art. 6º - A Taxa de Renovação de Licença para Localização de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (Alvará) - TFLIF, no território do Município, deverá ser recolhida nos seguintes prazos de vencimento:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 10 de abril de 2026, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTO EM 4 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

Primeira Cota: **até 10 de abril de2026.** Segunda Cota: **até 10 de maio de2026.** Terceira Cota: **até 10 de junho de2026.** Quarta Cota: **até 10 de julho de2026.**

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública do Município – TUAP, será recolhida até o dia **10 de abril de 2026**na hipótese do art. 268, II da Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018.

Art. 8º - A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, será recolhida até o dia **10 de abril de 2026**, na hipótese do art. 299, II da Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018.

Art. 9º - Os contribuintes anuais do FORO deverão retirar a guia de pagamento por meio da internet, acessando o sítio oficial da Prefeitura de Nova Friburgo ou em locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para pagamento do FORO obedecerão ao seguinte escalonamento.

I – PAGAMENTO até 10 de março de 2026, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTO até 10 de dezembro de 2026, sem desconto.

Art. 10 - Para o exercício financeiro do ano de **2026**, em observância ao art.

424 da Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018, todos os valores expressos em moeda corrente ou qualquer outro índice constante da legislação tributária municipal, serão corrigidos em 4,41 (quatro inteiros e quarenta e um centésimos) que corresponde à variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou outro índice que vier a substituí-lo, anualmente, pela variação nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Código identificador: de98d512-216b-465d-b217-fc816d62e07b